

LEI Nº 573, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Institui normas de controle financeiro

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, observado o art. 117 da Lei Orgânica do Município:

- I - até o dia 15 do mês subsequente, relação de todas as compras, obras e serviços contratados e respectivos adiantamentos, bem como relação de todos os pagamentos, efetuados e celebrados no mês;
- II - até 48 horas após a instauração dos procedimentos licitatórios, cópias dos editais ou convites correspondentes e dos processos administrativos que justificarem a instauração;

§ 1º - As relações de que trata o inciso I conterão:

- I - especificações sucintas, preços unitários e totais;
- II - nome do fornecedor contratado ou beneficiário;
- III - dotação orçamentária consignada;
- IV - data da compra ou da celebração do contrato;
- V - período de vigência do contrato e critérios de reajuste;
- VI - número do cheque dado em pagamento, nome do banco sacado e data de sua emissão.

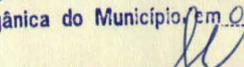
§ 2º - As cópias dos documentos a que se refere este artigo serão divulgados para conhecimento público, mediante afixação em locais apropriados nos prédios da Prefeitura e da Câmara.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 8 de outubro de 1993.

  
Valter Dorcas  
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 08/10/93

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE REGISTRAÇÃO